



**IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBUÍ/MG.**

**Referência:**

Processo Licitatório Nº: 492/2024

Pregão Eletrônico Nº: 076/2024

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.909.317/0001-20, com endereço a Rua Israel Pinheiro, 447 - A, bairro São Pedro, Governador Valadares/MG. Por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, apresentar fatos que levam a crê que o referido processo carece de revisão para:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO.**

**I - DOS FATOS.**

A ora peticionaste, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital da Concorrência em epígrafe. Durante leitura do mesmo, em seu departamento de licitação, foi constatado algumas incoerências, a qual, julgamos digno de sua análise aprofundada para o seguimento do processo, afim de que se evite possíveis problemas futuros ao órgão e a seus habitantes.

De início, importa consignar que a impugnante é uma empresa atuante no mercado de comercio de distribuição de medicamentos e produtos hospitalares, tanto em atendimento aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, portanto, temos interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Acontece que após a análise do edital verificou que a presente licitação será por lote em grupo único, possuindo em disputa e como Objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos, por maior desconto global percentual do lote sobre a tabela

### IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CMED/ANVISA, preço de fábrica, para atender a demanda de medicamentos padronizados e não padronizados: demandas judiciais, de assistência social e de altas hospitalares, com sequelas, que necessitam de acompanhamento das unidades de saúde do município. será realizado através da compra de 1 lote único de medicamentos nas modalidades: genéricos, genéricos injetáveis, similares, similares injetáveis, biológicos, éticos, específicos, fitoterápicos, radioterápicos de A a Z, Tabela CMED e medicamentos CAP, de A a Z da tabela PMVG. Conforme mostrado abaixo, exemplo parcial.

Registro de preços, por LOTE ÚNICO, para aquisição de medicamentos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE | ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO                                        | QUANT. | UNIDADE | VALOR ESTIMADO P/ COMPRA | PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%) |
|------|------|----------------------------------------------------------------|--------|---------|--------------------------|-----------------------------------|
| 1    | 1    | Medicamentos GENÉRICOS de A a Z, tabela CMED/ANVISA            | 1      | UNIDADE | R\$ 500.000,00           | 25%                               |
|      | 2    | Medicamentos GENÉRICOS INJETÁVEIS de A a Z, tabela CMED/ANVISA | 1      | UNIDADE | R\$ 100.000,00           | 18,34%                            |
|      | 3    | Medicamentos SIMILARES de A a Z, tabela CMED/ANVISA            | 1      | UNIDADE | R\$ 500.000,00           | 20%                               |
|      | 4    | Medicamentos SIMILARES INJETÁVEL de A a Z, tabela CMED/ANVISA  | 1      | UNIDADE | R\$ 100.000,00           | 13,34%                            |
|      | 5    | Medicamentos BIOLÓGICOS de A a                                 | 1      | UNIDADE | R\$ 300.000,00           | 0,54%                             |



## **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Em nosso humilde entendimento, acreditamos que ao exigir a apresentação de proposta para um lote único, restringe a competitividade e viola os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade, todos previstos na Lei de Licitações.

### **II – DOS DIREITOS**

Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

A exigência de lote único impede que empresas especializadas em determinados tipos de medicamentos possam participar da licitação, limitando, assim, a livre concorrência.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também reforça a necessidade de se promover a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa:

*“Art. 6º, XXIII - competitividade: ampliação da disputa entre os potenciais contratados em condições de igualdade;”*

*“Art. 40 - A administração pública deve promover a ampla concorrência e a máxima competição possível nas licitações.”*

A jurisprudência dos tribunais administrativos e judiciais é pacífica no sentido de que a formação de lotes únicos em licitações deve ser evitada quando tal prática restringir a competitividade. Vejamos:



## **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

### **Tribunal de Contas da União (TCU):**

"A Administração Pública deve evitar a formação de lotes únicos que restringem a participação de maior número de licitantes, promovendo a divisão em itens ou lotes que privilegiem a competitividade e a economicidade" (Acórdão nº 2.746/2015 - Plenário).

### **Superior Tribunal de Justiça (STJ):**

"O fracionamento do objeto licitado em itens ou lotes não só está em consonância com o princípio da competitividade como também promove a economicidade, pois permite a participação de um maior número de licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas" (REsp 1.427.444/DF).

### **Súmula 247 do TCU:**

"É obrigatória a divisão do objeto, sempre que possível, visando ampliar a competitividade sem prejuízo para o conjunto do objeto."

### **III – DA DIFERENCIAÇÃO DE DESCONTOS NA TABELA CMED.**

Adicionalmente, é importante destacar que os medicamentos possuem diferentes descontos conforme a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), o que afeta diretamente a competitividade e a economicidade da licitação. Por exemplo, medicamentos injetáveis não podem ser comercializados com os mesmos percentuais de desconto que medicamentos genéricos. Isso porque:

- **Medicamentos genéricos:** Normalmente possuem maiores descontos devido à ausência de patente e à maior competitividade no mercado.
- **Medicamentos similares e éticos:** Apresentam descontos variáveis conforme a marca e a demanda.
- **Medicamentos injetáveis:** Possuem regulações específicas e frequentemente apresentam margens de desconto menores devido aos custos de produção e armazenamento.

Essas variações de desconto demonstram que a unificação em um único lote não só restringe a competitividade, mas também impede que o município obtenha a proposta mais vantajosa economicamente para cada tipo específico de medicamento.

Dito isso, acreditamos que o melhor caminho para esta municipalidade, visando a economicidade e a obtenção da melhor proposta, seria a separação/transformação de lote em item, permitindo assim também, maior e livre concorrência.



#### IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Um exemplo desta citação, seria o a separação dos itens para um melhor entendimento e classificação, podendo até mesmo, contribuir com o município. Segue um modelo abaixo, deste exemplo.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                       | QUANT | UNID | DESCONTO % |
|-------|-------------------------------------|-------|------|------------|
| 1     | Medicamentos Genéricos              | 1     | Und  |            |
| 2     | Medicamentos Similares              | 1     | Und  |            |
| 3     | Medicamentos Éticos                 | 1     | Und  |            |
| 4     | Medicamentos Injetáveis genéricos   | 1     | Und  |            |
| 5     | Medicamentos Injetáveis similares   | 1     | Und  |            |
| 6     | Medicamentos Injetáveis biológicos  | 1     | Und  |            |
| 7     | Medicamentos Injetáveis específicos | 1     | Und  |            |
| Total |                                     |       |      |            |

#### IV – DOS PEDIDOS.

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne vossa senhoria em receber a presente impugnação para que esclareça os seguintes itens:

- 1) Pede-se que sejam separadas as categorias pois os descontos ofertados são diferentes, e para que os itens não frustrem e para que órgão não fique desabastecido. Pede-se que seja separado conforme abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                       |
|------|-------------------------------------|
| 1    | Medicamentos Genéricos              |
| 2    | Medicamentos Similares              |
| 3    | Medicamentos Éticos                 |
| 4    | Medicamentos Injetáveis genéricos   |
| 5    | Medicamentos Injetáveis similares   |
| 6    | Medicamentos Injetáveis biológicos  |
| 7    | Medicamentos Injetáveis específicos |



**IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

- 2) A suspensão do certame até que as correções sejam efetuadas;
- 3) A publicação de novo edital, com a devida correção, de modo a possibilitar a participação do maior número de empresas, garantindo assim a economicidade e a isonomia no processo licitatório.

Governador Valadares/MG, 02 de Agosto de 2024.

---

**Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA**

CNPJ:35.909.317/0001-20